

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

LEI Nº 16/90-GAB SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, 26 de
novembro de 1990

Dispõe sobre a transposição de
funcionários do Município de São
Raimundo das Mangabeiras para o
Regime Estatutário e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS,
Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regime jurídico único dos funcionários públicos
civis do Município de São Raimundo das Mangabeiras passa a ser
Estatutário, na forma da Lei.

Art. 2º - Os funcionários que ingressaram no serviço público
do Município de São Raimundo das Mangabeiras até a data da
presente Lei, poderão requerer sua transposição para o regime
estatutário sem as formalidades do concurso de provas e títulos.

Art. 3º - O aproveitamento do pessoal para o novo quadro e
regime obedecerá às seguintes normas e critérios:

I - Quem estiver estabilidade de emprego, na forma do
Art. 19º das disposições transitórias da Constituição Federal,
será efetivo no ato da transposição;

II - Quem tiver mais de cinco anos ininterrupto de
efetivo serviço público prestado ao Município de São Raimundo das
Mangabeiras e que não foi beneficiado com a estabilidade
garantida pela Constituição, será efetivado após três anos de
estágio, contados a partir da data da transposição;

III - Quem tiver menos de cinco e mais de dois anos de
efetivo serviço público ininterrupto prestado ao Município de São
Raimundo das Mangabeiras, será efetivado após quatro anos de
estágio, contados a partir da data da transposição;

IV - Quem tiver menos de dois anos ininterrupto de
serviço público prestado ao Município de São Raimundo das
Mangabeiras, será efetivado após cinco anos de estágio, contados
a partir da data da transposição.

Art. 4º - O direito de transposição para o novo regime é
assegurado a todos os funcionários, de sua livre escolha,
ocorrendo em penalidades quem negar ou impedir sua opção.

Art. 5º - O funcionário terá o prazo de trinta dias, a
partir da data da presente lei, para requerer, junto ao respectivo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Departamento de pessoal, a sua transposição para o regime estatutário.

Parágrafo Único - O funcionário que não requerer sua transposição dentro do prazo, será considerado como não optante e só ingressará no regime estatutário através de concurso público de provas e títulos.

Art. 6º - O funcionário que não optar pelo regime estatutário e for aproveitado para alguma função pública Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, ficará no quadro de pessoal Residual Extinto a vogar..

Art. 7º - O funcionário que não optar pelo regime estatutário e não for aproveitado para nenhuma função pública municipal de São Raimundo das Mangabeiras, será demitido ou colocado em disponibilidade na forma da Lei.

Art. 8º - O funcionário não optante e colocado em disponibilidade, terá seus vencimentos fixados em 25% (vinte e cinco por cento) do salário da ativa.

Art. 9º - O funcionário colocado em disponibilidade deverá manter, junto ao respectivo Departamento de pessoal, seu endereço atualizado para futuras convocações de retorno às atividades.

Parágrafo Único - O funcionário deverá comunicar ao setor competente sempre que mudar de endereço ou ausentar-se do Município por período superior a 30 dias, indicando na comunicação o local onde poderá localiza-lo em caso de convocação.

Art.10º - O funcionário colocado em disponibilidade e que for convocado para retorno às atividades terá um prazo de dez dias, contado a partir da ciência da convocação, para se apresentar no local determinado.

Parágrafo Único - A convocação do funcionário será feito ex-ofício e por edital cujo não cumprimento no prazo estipulado, será considerado abandono de emprego e sofrerá as penalidades da Lei.

Art.11º - A transposição de regime deverá ser para cargos do mesmo nível e salário, proibida a lotação e transposição para cargos e salários inferiores ou que venha denegrir a imagem do funcionário.

Art.12º - No ato de transposição, nomeação e lotação, deverá constar o prazo de estágio e efetivação.

Art.13º - Fica assegurado a qualquer funcionário recorrer, administrativamente, sobre a decisão proferida na sua transposição, podendo solicitar revisão do ato e apresentar defesa.

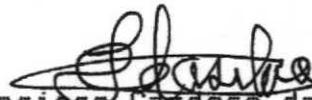
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Parágrafo Único - O funcionário terá o prazo de quinze dias, a contar da data do ato de nomeação, para recorrer da decisão e apresentar defesa prévia.

Art. 14º - Às normas e procedimentos desta lei, aplicam-se em funcionários do poder legislativo, a responsabilidade do presidente da Câmara.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS,
aos 26 dias do mês de novembro de 1.990.



Francisco Cardoso da Silva
Prefeito Municipal